

SGD 2021/27009/008934

PORTARIA-SEDUC Nº 208, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a per capita para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/TO, por modalidade de ensino.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e:

Considerando a Lei 11.947 de 16, de junho de 2009 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, regulamentada pela Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, que no Art. 7º, inciso II, dispõe ser de responsabilidade da entidade executora (Estado Tocantins - Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes - SEDUC) pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução do PNAE;

Considerando o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, e artigo 211;

Considerando que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado;

Considerando que os recursos financeiros para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/TO, estão previstos no Plano Plurianual, instrumento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Estadual num período de um ano, por meio de programas e ações;

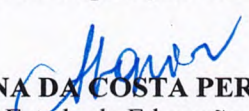
Considerando ainda que os recursos financeiros do referido Programa estão previstos na Ação 2114 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e contemplam recursos da fonte 0100, do Tesouro Estadual;

Considerando que o valor da per capita do Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE está estabelecida na Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020;

Considerando, por fim, a necessidade de recomposição do poder aquisitivo do repasse per capita, resolve:

Art. 1º Estabelecer as **per capita para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/TO**, por modalidade de ensino, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.


ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ANEXO ÚNICO Á PORTARIA-SEDUC Nº 208, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

PER CAPITA FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/TO												
PROGRAMAS	FONTE 0100				FONTE 211				Total: Fonte 0100 + Fonte 211			
	ESTADO/2021				FNDE/2021				TOTAL			
	ALUNOS			SERVIDOR	ALUNOS			SERVIDOR	ALUNO			SERVIDOR
	PARCIAL	ETI	PNME	ETI	PARCIAL	ETI	PNME	ETI	PARCIAL	ETI	PNME	ETI
AEE - Atendimento Educacional Especializado	0,60				0,53				1,13			
Creche		0,52				1,07				1,59		
Pré-Escola	0,60				0,53				1,13			
Educação de Jovens e Adultos - EJA	0,60				0,32				0,92			
Ensino Fundamental	0,60	2,60			0,36	1,07			0,96	3,67		
Ensino Médio	0,60	2,60		3,67	0,36	1,07			0,96	3,67		3,67
Indígena	0,60	2,60		3,67	0,64	1,07			1,24	3,67		3,67
Quilombola	0,60	2,60			0,64	1,07			1,24	3,67		
Programa Novo Mais Educação - PNME - FUNDAMENTAL			1,32				1,07				2,39	
Programa Novo Mais Educação - PNME INDÍGENA			1,32	3,67			1,07				2,39	3,67
Programa Novo Mais Educação - PNME QUILOMBOLA			1,32				1,07				2,39	
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - (Programa Jovem em Ação)		2,60		3,67		2,00				4,60		3,67
Escola Campo / Alternância / Agrícola		4,00		3,67		1,07				5,07		3,67
Internato		4,68		3,67		1,07				5,75		3,67